

Secretaria Regional da Saúde e Desporto

Portaria n.º 164/2020 de 30 de dezembro de 2020

Qualquer processo de vacinação tem como finalidade erradicar, eliminar ou controlar doenças infecciosas, contribuindo para a redução da morbidade e da mortalidade, sendo considerada uma das medidas estratégicas mais eficazes para a proteção da saúde pública, já que as vacinas criam artificialmente e sem riscos, um estado de proteção contra determinadas doenças infectocontagiosas e graves, como é o caso da COVID-19, doença que é provocada pela infeção pelo coronavírus SARS-CoV-2.

A vacina contra a COVID-19 surge de um esforço conjunto significativo, e sem precedentes, coordenado pela Comissão Europeia, que permitiu o rápido desenvolvimento, autorização e disponibilização de vacinas em território europeu, sem descuidar os exigentes requisitos legais em matéria de qualidade, segurança e eficácia aplicáveis à generalidade de outras vacinas disponíveis no mercado.

Na estratégia comum de combate a esta pandemia, a Comissão Europeia garante que o acesso à vacina contra a COVID -19 ocorra em igual momento em todos os Estados -Membros, pelo que importa promover a inclusão da vacina contra a COVID -19 nos respetivos planos nacionais de vacinação, por forma a permitir o início da vacinação em todos os Estados -Membros entre os dias 27 a 29 de dezembro de 2020, sendo que na Região Autónoma dos Açores o mesmo só poderá acontecer a partir de 31 de dezembro de 2020.

Neste desiderato, a Região Autónoma dos Açores criou, através da Resolução do Conselho do Governo n.º 291/2020, publicada no Jornal Oficial, 1.ª série, n.º 172, de 3 de dezembro de 2020, a Comissão Especial de Acompanhamento da Luta Contra a Pandemia por Covid-19 (CEALCPC) sendo da sua competência a preparação, e definição, do plano de vacinação regional contra o vírus SARS-CoV-2.

A Circular Normativa da Direção Regional da Saúde n.º 25/2019, de 18 de novembro, estabelece o modelo de governação do Programa Regional de Vacinação (PRV).

De acordo com o n.º 1 da referida circular, a coordenação do PRV, a nível regional, é da competência da Direção Regional da Saúde.

Assim:

Considerando que a vacina contra a COVID -19 não se encontra prevista no PRV, e que a mesma, por proporcionar ganhos na saúde da população, constitui uma estratégia para a proteção da saúde pública, importa prever e criar, à semelhança e na esteira do plano nacional de vacinação, um plano regional de vacinação contra a COVID -19 no âmbito do Serviço Regional de Saúde (SRS).

Nestes termos, manda o Governo Regional da Região Autónoma dos Açores, através do Secretário Regional da Saúde e Desporto, no uso dos poderes conferidos pela alínea g) do n.º 1 do artigo 227.º da Constituição da República Portuguesa e pelas alíneas a) e d) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

A presente portaria procede à criação e estabelece a implementação do Plano Regional de Vacinação contra a COVID -19 (PRV COVID -19) através do Serviço Regional de Saúde (SRS).

Artigo 2.º

Princípios

O PRV COVID -19 assenta nos valores de universalidade, gratuitidade, aceitabilidade e exequibilidade, tendo, como objetivos de saúde pública, os seguintes:

- a) Reduzir a mortalidade e os internamentos provocados pela doença COVID -19;
- b) Controlar surtos da doença COVID -19, sobretudo nos grupos mais vulneráveis e de risco;
- c) Minimizar o impacto da COVID -19 no sistema de saúde e na sociedade;
- d) Proteger os profissionais de saúde que estão afetos, em qualquer circunstância ou função, ao combate à doença COVID -19.

Artigo 3.º

Implementação do PRV COVID 19

1 - Compete à Direção Regional da Saúde (DRS) a implementação dos procedimentos no âmbito do PRV COVID-19, tendo em conta a experiência adquirida enquanto coordenador do Programa Regional de Vacinação.

2 - Para efeitos do disposto no número anterior, os termos e condições de implementação do PRV COVID -19 é feita através de Circular Normativa a emitir pela DRS.

Artigo 4.º

Disposição final

O disposto na Circular Normativa da Direção Regional da Saúde n.º 25/2019, de 18 de novembro, é aplicável ao PRV COVID -19, com as necessárias adaptações.

Artigo 5.º

Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretaria Regional da Saúde e Desporto.

Assinada a 28 de dezembro de 2020.

O Secretário Regional da Saúde e Desporto, *Clélio Ribeiro Parreira Toste Meneses*.